

Costa Rica	Escola Estadual Jose Ferreira da Costa
Dourados	Escola Estadual Castro Alves
Dourados	Escola Estadual Prof. Celso Müller do Amaral
Dourados	Escola Estadual Prof. ^a Floriana Lopes
Dourados	Escola Estadual Vereador Moacir Djalma Barros
Ivinhema	Escola Estadual Angelina Jaime Tebet
Ivinhema	Escola Estadual Senador Filinto Müller
Ladário	Escola Estadual 2 de Setembro
Miranda	Escola Estadual Caetano Pinto
Naviraí	Escola Estadual Eurico Gaspar Dutra
Naviraí	Escola Estadual Vinícius de Moraes
Nioaque	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Angelina Vicente
Nova Andradina	Escola Estadual Prof. ^a Nair Palácio de Souza
Paranaíba	Escola Estadual Aracilda Cícero Corrêa da Costa
Paranaíba	Escola Estadual José Garcia Leal
Pedro Gomes	Escola Estadual Francisco Ribeiro Soares
Ponta Porã	Escola Estadual Adê Marques
Ponta Porã	Escola Estadual Dr. Miguel Marcondes Armando
Santa Rita do Pardo	Escola Estadual José Ferreira Lima
Selvíria	Escola Estadual Ana Maria de Souza
Tacuru	Escola Estadual Indígena Jasy Rendy
Terenos	Escola Estadual Antônio Valadares
Terenos	Escola Estadual Eduardo Perez
Três Lagoas	Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin
Três Lagoas	Escola Estadual Bom Jesus
Três Lagoas	Escola Estadual Dom Aquino Corrêa
Vicentina	Escola Estadual Padre José Daniel

RESOLUÇÃO/SED N. 4.059, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

Homologa o Regimento Interno do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Estado de Mato Grosso do Sul (CACS - FUNDEB/MS).

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e em conformidade o art. 34, inciso II, da Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2022, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, e o Decreto Estadual n. 15.671, de 12 de maio de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Homologar, na forma do Anexo Único desta Resolução, o Regimento Interno do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS - FUNDEB/MS), do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado conforme Deliberação do CACS/MS n. 002/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE/MS, 8 DE JUNHO DE 2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 4.059, DE 8 DE JUNHO DE 2022.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
(CACS -FUNDEB/MS)

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB/MS) é um órgão colegiado de deliberação coletiva, integrante da estrutura da Secretaria de Estado de Educação, instituído pelo Decreto Estadual n. 15.671, de 12 de maio de 2021, em observância à Lei Federal n. 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 1º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS/FUNDEB/MS) tem por finalidade acompanhar, fiscalizar, emitir parecer e realizar o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e outras receitas, quando for o caso, e, ainda, manter permanentemente informada a Secretaria de Estado de Educação sobre o controle e avaliação da execução

§ 2º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS-FUNDEB/MS):

I - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual referente ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

II - acompanhar a aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento da Educação de Jovens e Adultos (PEJA);

III - receber e analisar as prestações de contas do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para o Atendimento da Educação de Jovens e Adultos (PEJA), formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

IV - supervisionar, acompanhar e fazer o controle social das transferências e das aplicações dos recursos do Plano de Ações Articuladas (PAR) no âmbito Estadual;

V - supervisionar, fiscalizar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) transferidos às Instituições Filantrópicas conveniadas com o Poder Público Estadual;

VI - manter constante articulação e colaboração com os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB/MS), no âmbito dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII - instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado;

VIII - apreciar outras matérias pertinentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho poderá, sempre que julgar necessário:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar a autoridade competente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos referentes:

a) a empenho, licitação, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

b) às folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) aos convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público, referentes ao cômputo das matrículas efetivadas;

d) a outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema estadual de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

(FUNDEB).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB/MS) é composto pelos seguintes membros:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, sendo 1 (um) da Secretaria de Estado de Educação;

II – 2 (dois) representantes dos Poderes Executivos Municipais;

III – 2 (dois) representantes do Conselho Estadual de Educação.

IV – 1 (um) representante da seccional da União Nacional dos Dirigentes Municipais da Educação (UNDIME);

V – 1 (um) representante da seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VI – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VII – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade estadual dos estudantes secundaristas.

VIII – 2 (dois) representantes das Organizações da Sociedade Civil;

IX – 1 (um) representante das escolas indígenas, quando houver;

X – 1 (um) representante das escolas Quilombolas, quando houver;

§ 1º A quantidade de membros do CACS – FUNDEB/MS poderá ser duplicada, caso haja necessidade, obedecida à proporcionalidade da composição.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do término do mandato dos Conselheiros do CACS - FUNDEB/MS.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do CACS - FUNDEB/MS terão mandato de 4 (quatro) anos, após a publicação no Diário Oficial do Estado, vedada a recondução, caso em que os representantes devem ser indicados no prazo de até 20 (vinte) dias, antes do término do mandato vigente do Conselho, com início no dia subsequente ao término deste, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano do respectivo titular do Poder Executivo, com indicação conforme disposto no art. 32, § 2º, da Lei n. 14.113/2020.

§ 4º É considerada recondução a participação de um mesmo representante em dois mandatos consecutivos do Conselho, independentemente do tempo que o conselheiro reconduzido, efetivamente, permanecer em quaisquer dos dois mandatos.

§ 5º Após a nomeação dos membros do CACS - FUNDEB/MS, somente serão admitidas substituições nos seguintes casos:

I - mediante renúncia expressa do conselheiro;

II - por deliberação justificada do segmento representado;

III – outras situações previstas nos atos legais de constituição e neste Regimento.

§ 6º Em qualquer caso de substituição de membro, titular ou suplente, o substituto será indicado imediatamente, devendo pertencer ao mesmo segmento social ou categoria a que pertencia o membro substituído, sendo que seu mandato terá início na data da publicação do ato de nomeação e se estenderá até a data do término do mandato vigente do Conselho.

§ 7º O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO, DA ESTRUTURA E DA COMPETÊNCIA DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 5º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) funcionará na Secretaria de Estado de Educação, porém de forma autônoma e sem subordinação a ela.

Art. 6º O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II- Diretoria;

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Secretaria-Executiva.

Art. 7º O Plenário é o órgão superior de decisão do CACS - FUNDEB/MS, integrado por seus membros titulares e suplentes.

§ 1º Ao Plenário compete elaborar e aprovar o regimento interno que disporá sobre o funcionamento, a periodicidade das reuniões, os motivos que possam ensejar o afastamento dos seus membros e o detalhamento das competências do CACS - FUNDEB/MS.

§ 2º O regimento interno e as alterações na redação do seu texto serão publicados no Diário Oficial do Estado, mediante ato do Secretário de Estado de Educação.

§ 3º Qualquer alteração na redação do regimento interno deve ser tema de reunião específica, com a presença da maioria simples dos integrantes do CACS-FUNDEB/MS, e aprovação de dois terços do total dos membros presentes.

§ 4º As reuniões plenárias devem ser instaladas e somente podem deliberar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros.

§ 5º Para atingimento do quórum estabelecido no parágrafo anterior, será realizada uma segunda chamada após 30 minutos do horário previsto para o início; não atingindo o quórum necessário, proceder-se-á uma segunda convocação, que será realizada nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao da primeira convocação.

Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria do CACS - FUNDEB/MS serão escolhidos por processo eletivo, realizado por seus pares na primeira reunião Plenária do Conselho.

§ 1º Estão impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente da Diretoria do CACS - FUNDEB/MS os membros representantes do Poder Executivo que sejam gestores dos recursos do Fundo.

§ 2º Na hipótese de o Presidente do CACS - FUNDEB/MS renunciar à presidência ou, por qualquer motivo, afastar-se do Conselho em caráter definitivo, antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do Vice-Presidente na Presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidência; ou

II - pela designação de novo Presidente, assegurada a continuidade do Vice-Presidente até o final de seu mandato.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I - convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;

II - instalar e coordenar as reuniões do Conselho;

III- organizar, juntamente com o secretário executivo, a pauta e a respectiva ordem do dia das reuniões;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

V - tornar públicos os pareceres do Conselho;

VI- assinar as deliberações e pareceres do Conselho e autorizar a publicação no Diário Oficial, quando necessário;

VII- determinar a abertura de processos e distribuir aos conselheiros para relato, sempre que um assunto assim o requerer;

VIII- expedir normas de organização e funcionamento do Conselho;

IX - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno, submetendo os casos omissos à apreciação do Plenário.

Art. 10. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua ausência e/ou impedimento.

Art. 11. Compete ao Secretário Executivo:

I - prestar apoio técnico administrativo ao Conselho, com vistas à execução plena de suas competências;

II - registrar em ata as reuniões do Conselho;

III - registrar o resultado das votações sobre os pareceres do Conselho e providenciar sua publicação;

IV - programar as atividades relativas à divulgação, comunicação, digitação, arquivo e expedição de documentos;

V - prestar assessoramento administrativo ao Presidente do Conselho;

VI - garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

VII - expedir convocações e demais documentos do Conselho a todos os seus membros;

VIII - preparar o processo eleitoral, quando da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente;

IX - organizar, juntamente com o Presidente, a pauta das reuniões;

XI - providenciar informações e documentos complementares que se fizerem necessários para apreciação dos processos;

XII - executar outras tarefas inerentes a seu cargo.

Parágrafo único. O Secretário Executivo da Diretoria do CACS - FUNDEB/MS será indicado e designado mediante ato do titular da Secretaria de Estado de Educação.

CAPITULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 13. A convocação das reuniões ordinárias do Conselho Estadual de Acompanhamento e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) será feita por escrito e enviada a todos os seus membros, utilizando-se inclusive dos meios digitais de comunicação disponíveis, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de sua realização.

§ 1º O Presidente do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) adotará as providências necessárias para tornar públicas as convocações, assim como o calendário de reuniões, a fim de viabilizar o cumprimento do estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º Na convocação deverão constar expressamente a data, hora, local e pauta, anexando os

documentos necessários ao exame da matéria.

§ 3º O membro titular que verificar a impossibilidade de sua participação para reunião convocada, deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, indicar o motivo de sua ausência no próprio ato da convocação, para que possa ser realizada a convocação de seu suplente.

§ 4º Não havendo convocação para a realização da reunião ordinária, sem as devidas justificativas por parte do presidente, no prazo previsto neste Regimento, o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS), mediante a manifestação da maioria de seus membros, poderá fazê-la, desde que observados os critérios constantes no § 2º deste artigo e com antecedência mínima de 3 (três) dias da nova data para sua realização.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), limitando-se a pauta ao assunto que justificou a convocação.

Art. 14. As reuniões do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) serão públicas e somente podem deliberar com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um do total de seus membros.

§1º A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e aqueles que, justificadamente, não compareceram, conforme disposto no § 5º do art. 7º deste Regimento.

Art. 15. O Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - CACS - FUNDEB/MS não terá estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no Colegiado, cabendo à Secretaria de Estado de Educação garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

CAPÍTULO VI DOS PARECERES

Art. 16. Considerar-se-á posição oficial as deliberações tomadas pelo Colegiado, desde que aprovadas pela maioria absoluta dos Conselheiros.

Parágrafo Único. As votações deverão ocorrer de forma aberta, cujo conteúdo deverá constar da ata da sessão, registrando-se os votos contrários e de abstenção.

Art. 17. Os pareceres do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (CACS - FUNDEB/MS) deverão ser fundamentados e encaminhados aos órgãos competentes para providências, quando couber.

CAPÍTULO VII DO CUMPRIMENTO DO MANDATO

Art. 18. O Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas ou três alternadas, durante o mandato, sem substituição e sem prévia justificativa, por escrito, terá sua função declarada vaga pela Presidência, após deliberação da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A presença do respectivo suplente supre a falta do Conselheiro Titular.

§2º Os suplentes poderão participar das reuniões do Conselho com direito à voz, podendo votar quando estiverem substituindo o titular.

Art. 19. Ocorrendo o previsto no *caput* do artigo anterior, caberá ao Presidente do Conselho:

I - encaminhar comunicado ao Poder Executivo, ao próprio Conselheiro e ao segmento representado, indicando o motivo pelo qual o Colegiado deliberou pelo afastamento do conselheiro, solicitando à entidade representada a indicação de um novo nome para representá-la no Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização (CACS - FUNDEB/MS), no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

II - após a indicação do novo nome pelo segmento representado, o Presidente do Conselho oficiará o Poder Executivo para as providências necessárias à nomeação do novo conselheiro, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 20. A vacância da função de Conselheiro pode ocorrer por conclusão do mandato, renúncia ou morte, além do previsto no *caput* do art.18 deste Regimento Interno.

Art. 21. Ocorrendo a vacância da função de Conselheiro, poderá assumir a função o seu respectivo suplente, que completará o mandato de seu antecessor, hipótese em que a instituição indicará novo suplente.

Parágrafo único. No caso de não haver suplente, proceder-se-á à nova indicação para completar o mandato.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela maioria dos Conselheiros presentes às reuniões.

Art. 23. O Conselho somente poderá alterar este Regimento Interno mediante a presença da

maioria absoluta de seus membros.

Art. 24. Este Regimento Interno, aprovado pelo Conselho, será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 25. Revoga-se a Resolução/SED n. 3.085, de 29 de agosto de 2016.

Art. 26. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato do Termo de Colaboração N. 31.870

Processo n: 29/030.366/2022.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF sob o nº 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a APM da EMPEPG Professora Adair de Oliveira, município de Campo Grande, CNPJ 37.177.250/0001-01, denominado convenente;

Amparo Legal: Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4/05/2000; Lei Federal 4.320/1964; Resolução SEFAZ 2.733/2016; das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Estruturar a escola com materiais esportivos diversos para execução de projetos interdisciplinares, contribuindo na auto estima e na condição física em geral e consequentemente na formação do aluno, conforme a meta 07.50 do PEE/MS.

Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro; As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional Programática nº 10.29101.12.362.2046.4089.0010, Fonte 0100000000, sendo: Custeio: R\$ 37.744,76 - Natureza da Despesa 33504101, item 34101, Nota de Empenho n. 2022NE006787 de 03/06/2022 e Capital: R\$ 2.255,24 - Natureza da Despesa 44504101, item 44101, Nota de Empenho n. 2022NE006757 de 03/06/2022.

Vigência: 24 meses a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07/06/2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

GISLAINE GARCIA DE ANUNCIÇÃO DA SILVEIRA – CPF/MF N. 738.718.001-63

Presidente da APM EMPGPE Profª Adair de Oliveira - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Colaboração N. 31.853

Processo n: 29/034.598/2022.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF sob o nº 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o município de Jardim, CNPJ 03.162.047/0001-40, denominado convenente;

Amparo Legal: Decreto Estadual n. 11.261/2003, Lei Federal n. 13.709/2018, Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, no que couber, Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, Lei de Orçamento do corrente exercício.

Objeto: Estruturar a escola com aquisição de aparelhos de ar condicionados para amenizar as temperaturas elevadas, e lousas digitais, para ampliar a concentração, capacidade pedagógica e desempenho dos alunos, evitando a evasão escolar.

Valor: R\$ 39.865,84 (trinta e nove mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro; As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Localizador: Emenda Parlamentar na Funcional Programática nº 10.29101.12.362.2046.4089.0010, Fonte 0100000000, sendo: Capital: R\$ 39.865,84, Natureza da Despesa 44404101, item 44101, Nota de Empenho n. 2022NE006765 de 03/06/2022.

Vigência: 24 meses a partir da data de sua assinatura.

Assinatura: 07/06/2022.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

CLEDIANE ARECO MATZENBACHER – CPF/MF N. 857.994.671-91

Prefeita Municipal de Jardim/MS - CONVENENTE.

Extrato do Termo de Colaboração N. 31.896

Processo n: 29/030.112/2022.

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF sob o nº 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de FÁTIMA DO SUL, CNPJ 15.905.615/0001-34, denominado convenente;

Amparo Legal: Decreto n. 14.494/2016; Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações, da Lei Complementar Federal n. 101, de 4/05/2000; Lei Federal 4.320/1964; Resolução SEFAZ 2.733/2016; das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber as disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Manutenção dos ambientes escolares com a pintura do prédio para proporcionar conforto, segurança e acessibilidade aos estudantes da Educação Especial

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a ser liberado em 1 (uma) parcela, de acordo com o Plano de Trabalho - Cronograma de Desembolso Financeiro; As despesas para o presente exercício correrão à